



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.06.1.001008-4

No período compreendido entre março e julho do ano de 2016, [em] Escola e Creche (...), localizada [em] Sobradinho I – DF, as acusadas (...), com vontade livre e consciente, submeteram as crianças sob sua vigilância a vexame e constrangimento, bem como expuseram a perigo a saúde das crianças sob sua vigilância, a saber, (...), (...), (...), (...), (...), para fim de educação e ensino, privando-as de alimentação e cuidados indispensáveis, bem como abusaram dos meios de correção e disciplina. No mesmo contexto, a acusada (...) ofendeu a dignidade e o decoro da criança (...), com elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que as acusadas (...) trabalhavam, à época dos fatos, na Escola e Creche (...), de propriedade de (...), exercendo a função de cuidadoras das crianças, ora vítimas.

1º FATO

Nas circunstâncias acima descritas, conforme consta das investigações, as acusadas (...), no exercício de suas respectivas funções, submeteram as crianças, sob sua vigilância a vexame e constrangimento na medida em que as deixavam sentadas por muito tempo na mesma posição; instigavam os alunos a agredirem uns aos outros; jogavam as vítimas no colchão de forma ríspida, amedrontando-as; utilizavam de palavras inadequadas, tais como: “crianças ridículas, idiotas e chatas”, bem como abusaram dos meios de correção impostos às vítimas, expondo-as a perigo de vida e saúde, quando, em diversas oportunidades, as deixavam sem alimentação por longos períodos e sem os devidos cuidados de higiene.

Assim agindo, as acusadas incorreram nas penas dos arts. 232, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 136, § 3º, ambos c/c art. 71, ambos do Código Penal.

2º FATO

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada (...) , em data que não se pôde precisar, injuriou de forma qualificada a vítima (...) xingando-a de “macaca”.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º c/c art. 61, II, alínea “h”, ambos do Código Penal.

Brasília, dezembro de 2017.